

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 404

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 985/XIV/1.ª de 19 de fevereiro de 2020, PEV

Integração efetiva dos trabalhadores das diferentes Sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Cara Catarina,

Em resposta à Pergunta n.º 985/XIV/1.ª de 19 de fevereiro de 2020, formulada pela Senhora Deputada Mariana Silva e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Uma vez que as várias Sociedades Polis continuam a ter operações em curso, tem sido fundamental assegurar que os trabalhadores possam continuar a desempenhar normalmente as suas funções e contribuir para o importante papel das Sociedades Polis nas matérias da sua competência. Prevê-se que o encerramento da liquidação das sociedades Polis Litoral venha a ocorrer no decurso dos próximos meses, pelo que é essencial assegurar que a Administração Pública continue a poder beneficiar de técnicos qualificados e competentes como os que integram as Sociedades Polis.

No entanto, a integração dos trabalhadores das Sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), tem de ser feita no âmbito de um enquadramento legal que o preveja, dado que o mapa de pessoal da APA é constituído por trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, ao passo que estes trabalhadores não têm o mesmo vínculo jurídico. Só com as disposições recentes do artigo 123.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2021 (LOE 2021), ficou estabelecido o mecanismo jurídico que prevê a integração efetiva dos trabalhadores no mapa de pessoal da APA, permitindo ultrapassar as limitações relativas a essa integração.

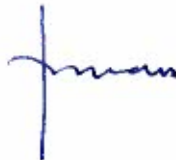
Tendo em conta este enquadramento, estão em curso os procedimentos relativos à integração efetiva dos trabalhadores.

2. O artigo 123.º da LOE 2021 estabelece que “até ao registo da liquidação, os trabalhadores asseguram as tarefas necessárias ao funcionamento das sociedades Polis” pelo que os trabalhadores que sejam necessários para promover as diligências com vista ao registo do encerramento da liquidação manter-se-

ão em funções nas sociedades Polis. Apesar de não estar especificado o momento em que a integração dos restantes trabalhadores poderá ocorrer, considera-se que poderá ocorrer logo que exista a liquidação formal das sociedades. Consideramos, por isso, que com esta metodologia será possível assegurar uma transição suave das responsabilidades para as entidades que sucedem às Sociedades Polis em cada uma das operações e a transferência dos respetivos direitos e obrigações, sem prejudicar o desenvolvimento de todas as operações em curso.

3. A área governativa do Ambiente e da Ação Climática, recebeu por diversas vezes os trabalhadores das Sociedades Polis para procurar ouvir as suas preocupações, encontrar soluções e procurar tranquilizá-los relativamente ao seu futuro, tendo a última reunião com os trabalhadores ocorrido em março de 2020. Desde então, e com alguma regularidade, esta tutela tem também mantido contactos e reuniões, mediante necessidade, com as várias Comissões Liquidatárias e com o Gabinete Coordenador do Programa Polis no sentido de articular aspetos operacionais da atividade das sociedades, mas também obter um ponto de situação sobre os vários processos em curso e sobre a liquidação das sociedades, tendo sido transmitidos a estes representantes das sociedades as evoluções ocorridas no que respeita à situação dos trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

LM/JP